



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 126322/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho

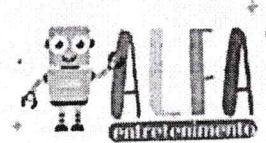
DATA DE ENTRADA: 21/12/2023

ASSUNTO: Licitação - 00027/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

INTERESSADOS: Manoel Francelino de Sousa Neto
Tacio Samuel Barbosa Diniz



ALFA ENTRETENIMENTO - PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
 CNPJ: 47.565.744/0001-17
 AV DALMO TEIXEIRA, S/N
 Centro, Juru-PB - 58.7500-00



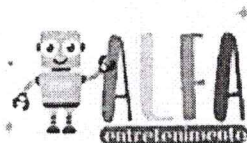
A Empresa ALFA ENTRETENIMENTO - PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 47.565.744/0001-17, AV DALMO TEIXEIRA, S/N Centro, Juru-PB - 58.7500-00 / apresenta proposta para prestação serviço de Espetáculo Infantil a ser realizado em Curral Velho -PB.

PLANILHA ESPECIFICAÇÃO E ORÇAMENTO

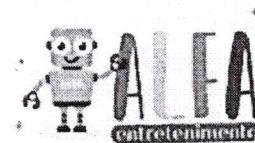
Item	Descrição	Und	Qty*	Valor Unt*	Valor Total
01	Espectáculo Natalino com mascotes infantis: Noelas, Papai Noel, Criança, Gnomos, Lucas, Gi, Elza Fronzen, Criança, Mickey, Minniei, cenografia natalina, show musical de 2h de duração com atendimento ao público para registros	1	1	16.200,00	16.200,00
TOTAL					16.200,00

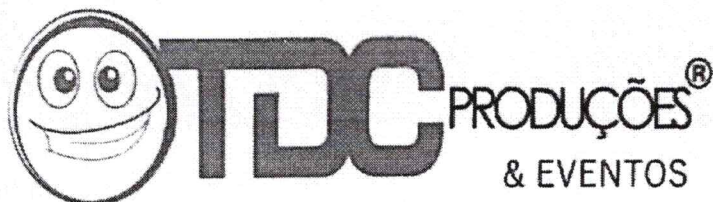
Juru -PB, em 30 de novembro de 2023

Wesley Galvão de Moraes
 CPF: 71630854433



ALFA ENTRETENIMENTO - PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
 CNPJ: 47.565.744/0001-17
 AV DALMO TEIXEIRA, S/N
 Centro, Juru-PB - 58.7500-00





Cotação de Preço.

A Empresa TDC Produções e Eventos - LTDA, inscrita no CNPJ: 30.473.244/0001-52, Sítio Alto da Boa Vista, sn, Centro, Juru-PB - 58.745-000 / apresenta proposta para prestação serviço de Espetáculo Infantil a ser realizado em Curral Velho -PB.

PLANILHA ESPECIFICAÇÃO E ORÇAMENTO

Item	Descrição	Und	Qnt*	Valor Unt*	Valor Total
01	<p>Espectáculo Natalino com mascotes infantis: Noelas, Papai Noel, Criança, Gnomos, Lucas, Gi, Elza Fronzen, Criança, Mickey, Minniei, show musical de 2h de duração com atendimento ao público para registros.</p> <p>Cenografia do Show Chaminé, poltrona Papai Noel, presentes, máquina de neve, banner natalino, arvore natal e adereços natalinos.</p>	1	1	17.000,00	17.000,00
TOTAL					17.000,00

Imaculada – PB 30 de novembro 2023

TDC Produções e Eventos 30.473.244/0001-52
Alisson Paulinele Ribeiro Araújo



CNPJ: 30.473.244/0001-52

Scanned with CamScanner

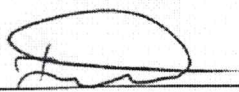
COTAÇÃO DE PREÇOS:

A Empresa TM ASSESSORIA CULTURA E EVENTOS - LTDA, inscrita no CNPJ: 42.664.386/0001-86, RUA TERTULIANA ALVES, 186, Centro, Juru-PB - 58.7500-00 / apresenta proposta para prestação serviço de Espetáculo Natalino Infantil a ser realizado em Curral Velho PB.

PLANILHA ESPECIFICAÇÃO E ORCAMENTO

Item	Descrição	Und	Qty*	Valor Unt*	Valor Total
01	Espectáculo Natalino com mascotes infantis: Noelas, Papai Noel, Criança, Gnomos, Lucas, Gi, Elza Fronzen, Criança, Mickey, Minniei , show musical de 2h de duração com atendimento ao publico para registros. Cenografia do Show Chaminé, poltrona Papai Noel, presentes, máquina de neve, banner natalino, arvore natal e adereços natalinos.	1	1	15.000,00	15.000,00
TOTAL					15.000,00

Juru -PB, em 30 de novembro de 2023


TM ASSESSORIAL CULTURAL E EVENTOS LTD
TANITE CARVALHO SILVA




Rua Tertuliana Alves, 186 - Centro Juru - PB
CEP: 58750-000 - Juru - PB - Fone/83- 998068640

Scanned with CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Curral Velho - PB, 04 de Dezembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado ao Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, Considerando que o Natal é uma data especial para todos, o espírito natalino é mágico e atrai pessoas de todas as idades em todos os lugares. O mesmo é de reconstrução de sonhos e retomada de esperança. Para que o natal se torne mais atrativo e envolvente em nosso município, faremos apresentações, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município, a administração considerou que seria uma forma de homenagear a população, bem como impulsionar a economia com a geração de renda ao comércio local. Como parte dessa iniciativa, administração municipal vai disponibilizar apresentações artísticas, possibilitando aos Curralvelhenses, momentos de descontração e diversão.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Maria Eliete Salviano Torres

MARIA ELIETE SALVIANO TORRES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00027/2023

Curral Velho - PB, 04 de Dezembro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, Considerando que o Natal é uma data especial para todos, o espírito natalino é mágico e atrai pessoas de todas as idades em todos os lugares. O mesmo é de reconstrução de sonhos e retomada de esperança. Para que o natal se torne mais atrativo e envolvente em nosso município, faremos apresentações, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município, a administração considerou que seria uma forma de homenagear a população, bem como impulsionar a economia com a geração de renda ao comércio local. Como parte dessa iniciativa, administração municipal vai disponibilizar apresentações artísticas, possibilitando aos Curralvelhenses, momentos de descontração e diversão.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA - R\$ 15.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

"§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MARIA ELIETE SALVIANO TORRES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00027/2023

Curral Velho - PB, 04 de Dezembro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, Considerando que o Natal é uma data especial para todos, o espírito natalino é mágico e atrai pessoas de todas as idades em todos os lugares. O mesmo é de reconstrução de sonhos e retomada de esperança. Para que o natal se torne mais atrativo e envolvente em nosso município, faremos apresentações, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município, a administração considerou que seria uma forma de homenagear a população, bem como impulsionar a economia com a geração de renda ao comércio local. Como parte dessa iniciativa, administração municipal vai disponibilizar apresentações artísticas, possibilitando aos Curralvelhenses, momentos de descontração e diversão.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA - R\$ 15.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

"§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Eliete Salviano Torres

MARIA ELIETE SALVIANO TORRES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

Referência:

Processo Administrativo nº 0062/2023

Dispensa nº DV00027/2023

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso I, II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo de referência.

RELATÓRIO

Chegou para exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo de referência**, definida conforme constante na Justificativa da contratação.

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o pare-

cer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: **“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva”** (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou,

então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da

questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

NO MÉRITO

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para **contratação de serviços, inclusive de publicidade**, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, **quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública, razão pela qual, **recomendo que no presente caso, seja procedido licitação na modalidade adequada.**

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na ali-**

nea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "**é aquela que a própria lei declarou-a como tal**". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (na modalidade Convite até **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Conforme demonstrado, o valor orçado a ser pago pelo total da contratação é de **15.000,00 (quinze mil reais)** conforme planilha orçamentária, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, I, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação. Veja-se o que prescreve o art. 15, V, da Lei 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Nesse sentido é o entendimento do jurista Marçal Justen Filho e do Tribunal de Contas da União:

Ressalto que a Lei 8.666/1993, em seu artigo 15, inciso V, especifica que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Essa mesma lei ainda determina, consoante o artigo 43, inciso IV, que o órgão licitante deve analisar a adequabilidade de cada proposta efetuada antes do julgamento do certame. (Acórdão nº 618/2006, 1ª C., rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Os diversos órgãos da Administração deverão trocar informações para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares. Isso permitirá a detecção de distorções e imporá ao gestor de recursos públicos o dever de recusar contratação por preços superiores aos adotados em outros órgãos.

Frise-se que a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P)**, **proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de

Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público, nos termos do art. 15, inc. V da Lei nº 8.666/1993. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Para tanto, **sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços**, a fim de demonstrar que a eventual empresa favorecida detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, **tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.**

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos**

de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da CPL.

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo e na busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, seja efetuada e encartada aos autos, **PESQUISA DE PREÇOS**, inclusive com diversas empresas (mínimo de três), com posterior contratação através de contrato para execução dos serviços, **JUSTIFICANDO OS PREÇOS** (Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas) **E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente **tenha condições de contratar**, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que hão de ser verificadas antes da contratação, **e que evidentemente haja vantagem para administração.**

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação, viabilizando a **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e respectivo **EM-PENHO** (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e **ASSINATURA** do respectivo CONTRATO (art. 64, Lei nº 8.666/93), bem como ao final, sua respectiva **PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para tal (art. 26, Lei 8.666/93).

Outrossim, atente-se a Comissão para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por derradeiro, **acaso o gestor opte por dispensar o certame**, recomendo a juntada e comprovação nos autos: a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;

b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) **Pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste são os mais vantajosos para administração;**

d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à CPL, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

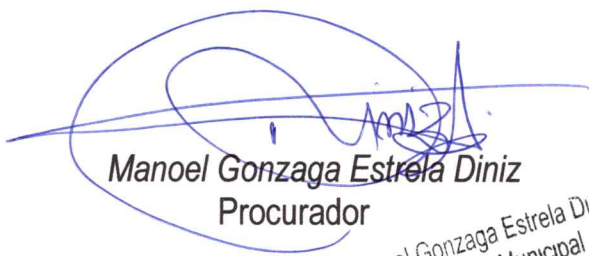
Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 38 da Lei nº 8666/1993 da Constituição Federal de 1988, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 05 de dezembro de 2023.


Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador
Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURRAL VELHO/PB.

DOTAÇÃO: 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2034 (**SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PBS/PAIF/SCFV**) 1.660.0000, 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); 08 244 1008 2036 (**MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS**) 1.660.0000, 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA);, CONFORME QDD 2023, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

Curral Velho - PB, 04 de Dezembro de 2023.

TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, Considerando que o Natal é uma data especial para todos, o espírito natalino é magico e atrai pessoas de todas as idades em todos os lugares. O mesmo é de reconstrução de sonhos e retomada de esperança. Para que o natal se torne mais atrativo e envolvente em nosso município, faremos apresentações, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município, a administração considerou que seria uma forma de homenagear a população, bem como impulsionar a economia com a geração de renda ao comércio local. Como parte dessa iniciativa, administração municipal vai disponibilizar apresentações artísticas, possibilitando aos Curralvelhenses, momentos de descontração e diversão.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Espectáculo Natalino com mascotes infantis: Noelas, Papai Noel, criança, Gnomos, Lucas, Gi, Elza Frozen, Criança, Mickey, Minniei, show musical de 2h de duração com atendimento ao público para registros. Cenografia do Show Chaminé, Poltrona	UNID	1

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

Papai Noel, Presentes, maquina de neve, banner natalino, arvore natal e adereços natalinos.	
---------------------------------------------------------------------------------------------	--

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 1 (um) mês.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I =

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 04 de Dezembro de 2023.

MARIA ELIETE SALVIANO TORRES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 06 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV00027/2023, que objetiva: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA.

42.664.386/0001-86

Valor: R\$ 15.000,00

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/12/2023 às 11:50:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 126322/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Número da Licitação: 00027/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 06/12/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 15.000,00

Fontes de Recursos: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (660).
Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 16.200,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Alfa Entretenimento - Producoes E Eventos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 47.565.744/0001-17

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 15.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Tm Assessoria Cultural E Eventos Ltda

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.664.386/0001-86

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 17.000,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO/FORRÓ TÔ DE CARA

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 30.473.244/0001-52

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	27e4c50feaa01334ae1521706077e9bf
Justificativa do preço contratado	Sim	10936ff8db80ee96c9a28a9cff8214c6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	10936ff8db80ee96c9a28a9cff8214c6
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	bc1ba8bd1ec9839c052ab9a4b1f52f1e
Previsão Orçamentária	Sim	82669f3571527716a7995aed75eaaefa
Projeto básico ou termo de referência	Sim	bc231985ae3ea06408cdeb1285fd0f48
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Alfa Entretenimento - Producoes E Eventos Ltda	Sim	c328925ef992b8d2610a385729c21822
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Tm Assessoria Cultural E Eventos Ltda	Sim	de8f277454f3b75bccd4c84fac6fc20e

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 3 - Proposta e Anexos - ALISSON PAULINELE RIBEIRO ARAÚJO/FORRÔ TÔ DE CARA	Sim	563c3a0141d91c2767358aa19a5b5855
Ratificação	Sim	c4700955a31b6c2229aca24c5bca4800

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

DISPENSA Nº DV00027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00062/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 105/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E
TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA,
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, - Casa - Centro - Curral Velho - , CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA - RUA TERTULIANO ALVES, S/N - CENTRO - JURU - PB, CNPJ nº 42.664.386/0001-86, neste ato representado por Tanite Carvalho Silva, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Alves, SN, Casa - Centro - Juru - PB, CPF nº 126.855.044-27, Carteira de Identidade nº 4209092 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00027/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00027/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 - Centro - Curral Velho - CEP: 58 990-000. CNPJ nº 08 886.947/0001-53

Página 1 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Espectáculo Natalino com mascotes infantis: Noelas, Papai Noel, criança, Gnomos, Lucas, Gi, Elza Frozen, Criança, Mickey, Minnie, show musical de 2h de duração com atendimento ao público para registros Cenografia do Show Chaminé, Poltrona Papai Noel, Presentes, maquina de neve, banner natalino, arvore natal e adereços natalinos.	UNID	1	15.000,00	15.000,00
				Total:	15 000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURRAL VELHO/PB.

DOTAÇÃO: 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2034 (SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PBS/PAIF/SCFV) 1.660.0000, 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) 1.660.0000, 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 - Centro - Curral Velho - CEP- 58 990-000 CNPJ nº 08 886 947 0001-53

Página 2 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Poço Municipal Municipalidade Curral Velho

O pagamento será efetuado mediante processo regular e com observância de normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira. Para ocorrer no prazo de trinta dias contados do período de adimplimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

Os prazos máximos de início de obras de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 37, § 1º da Lei 8.000/91, estão abaixo indicados e serão considerados a remissão da Ordem de Serviço:

- a. Início: Imediato
- b. Conclusão: 1 (um) mês

A vigência do presente contrato será determinada até o final do exercício financeiro de 2024, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 37, da Lei 8.000/91.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou restituindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, direta ou indireta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Página 3 de 8

Rua Manoel Barbosa Sobrinho nº 10 - Curral Velho - Curral Velho - CEP: 58.900-000 - CNPJ: 08.888.007/0001-83



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53

Página 4 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 07 de Dezembro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Alvina Alane C. de Sousa
093.247.264-80

Tácio Samuel Barbosa Diniz
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PELO CONTRATADO

Família Maria dos Santos
095.134.294-07

Tanite Carvalho Silva
TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS
LTDA
TANITE CARVALHO SILVA
126.855.044-27

Página 5 de 5

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000 CNPJ nº 08.886.947/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 06 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00027/2023, que objetiva: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132

LEI N. 624/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cubatí, Estado da Paraíba, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de **Créditos Adicionais Especiais** até o limite de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, destinado as seguintes Unidades Orçamentárias, Ações e Dotações:

06.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0002.2030	ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA		
1.603.3110	Transf. SUS – AT. Primária - Emendas Parl. Individuais		
3190.04	Contratação por Tempo Determinado.....R\$	500.000,00	
3190.11	Vencimentos e Vantagens FixasR\$	500.000,00	
10.302.0002.2033	ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
1.603.3110	Transf. SUS – AT. Primária - Emendas Parl. Individuais		
3190.04	Contratação por Tempo Determinado.....R\$	500.000,00	
3190.11	Vencimentos e Vantagens FixasR\$	500.000,00	

Art. 2º Os recursos para cobertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior são os decorrentes dos **Incisos I, II e II, do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cubatí – PB., 07 de dezembro de 2023.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Adriano Cunha de Souto
Código Identificador:75C43CBI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 626/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI N. 626/2023, de 07 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cubatí, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de **Créditos Adicionais Especiais** até o limite de **R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais)**, destinado as seguintes Unidades Orçamentárias, Ações e Dotações:

06.015	FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL		
08.244.0002.1032	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQ, EQUIP. E MOBILIÁRIO		
1.669.3110	Outros Rec. Vinc. Ass. Social - Emenda Parl. Individual		
4490.52	Equipamentos e Mat. Permanente	RS 135.000,00	

Art. 2º Os recursos para cobertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior são os decorrentes dos **Incisos I, II e II, do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cubatí – PB., 07 de Dezembro de 2023.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Adriano Cunha de Souto
Código Identificador:72869DED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 016/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURRAL VELHO-PB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 009/2022, que objetiva: Contratação de uma Pessoa Jurídica para aquisição de material permanente para Câmara Municipal de Curral Velho-PB, conforme termo de referência; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a Empresa RODRIGO INÁCIO DE ARAÚJO GOMES ME, CNPJ; 18.996.856/0001-24, com o valor total de R\$ 9.430,00 (nove mil, quatrocentos e trinta reais).

Curral Velho - PB, 05 de dezembro de 2023

LILLANE ALVES BARBOSA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023 DA DISPENSA Nº 016/2023

RODRIGO INÁCIO DE ARAÚJO GOMES ME, CNPJ; 18.996.856/0001-24. **VALOR:** com o valor total de R\$ 9.430,00 (nove mil, quatrocentos e trinta reais). **OBJETO:** Contratação de uma Pessoa Jurídica para aquisição de material permanente para Câmara Municipal de Curral Velho-PB, conforme termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 016/2023. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. **DOTAÇÃO:** 01.000 CÂMARA MUNICIPAL 01 031 1001 1003 (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA), 001.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses. **PARTES CONTRATANTES:** Lilliane Alves Barbosa (pela contratante) e o Sr. Rodrigo Inácio de Araújo Gomes (pela contratada).

Curral Velho - PB, 06 de dezembro de 2023

LILLANE ALVES BARBOSA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:57391FCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 027/2023 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 027/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2023, que

objetiva: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA - R\$ 15.000,00.

Curral Velho - PB, 06 de Dezembro de 2023
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 105/2023 DA DISPENSA Nº 027/2023

OBJETO: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Curral Velho: **DOTAÇÃO: 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2034 (SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PBS/PAIF/SCFV) 1.660.0000, 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) 1.660.0000, 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA).** VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e: CT Nº 00105/2023 - 07.12.23 - TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA - R\$ 15.000,00.

Curral Velho - PB, 07 de Dezembro de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:9B0B4B73

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE PRAZO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

OBJETO: Locação de 01 (um) veículo tipo furgoneta de pequeno porte, modelo ambulância – tipo a de simples remoção para ficar à disposição da secretaria de saúde em tempo integral no município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA: 10 301 2005 2011 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 3.3.90.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CONTRATADO: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 12.532.358/0001-44, com sede na AV. Francisco Firmo de Matos - CEP: 32.265-470, nº46 Eldorado, Contagem/MG.

VALOR: R\$35.950,00 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta reais) com o valor mensal de R\$7.190,00 (sete mil cento e noventa reais).

DATA DA VIGENCIA 31/12/2023.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:6389DF2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DE CONTRATO Nº 055/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de placas e adesivos, para atender as necessidades do município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: JONATHAS DE ARAUJO LEITE (MULTICOLOR), CNPJ nº12.670.936/0001-09, situada na Rua Projetada, S/Nº Galpão 01, João Silvino, Itaporanga/PB.

RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.

VALOR DO CONTRATO: R\$57.040,00 (cinquenta e sete mil e quarenta reais), com o valor aditivado de R\$ 8.840,00 (oito mil oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:63B67361

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – PARA: CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA

Assunto: Expedir notificação sobre atraso da CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO B LOCALIZADA NA ESTRADA DO SABONETE NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00153/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2022.

EMPRESA CONTRATADA: CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 09.913.177/0001-53

Ilustríssimo Senhor,

Ressalva que após vistorias do presente fiscal junto com o secretário de infraestrutura no ambiente da obra, constatou que a mesma encontra-se sem avanço visível, assim sendo não seguindo o cronograma oficial firmado entre as partes.

Ressalva que assim como o fiscal, vereadores e secretários também constataram tal inércia na obra, demonstrando ritmo incompatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

Ressalva ainda que a empresa está fora do prazo provisionado, e deve se adequar sob penas da lei vigente.

Ressalva que não serão aditados prazos por irregularidades da empresa que acarretarem no atraso da obra. Ressalva que as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada no ato do contrato e aditivos subsequentes.

Assim sendo, notifica-se a empresa a cumprir os cronogramas conforme contratos firmados. Solicita-se que sejam apresentadas as ações previstas, com seus prazos para que a obra volte a regularidade, conforme preconiza o contrato entre a contratada e o município.

Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Assim, analisando a solicitação referida em cumprimento ao Contrato e como derradeira oportunidade, consignamos o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual. Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 06 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MARIA ELIETE SALVIANO TORRES, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00027/2023, que objetiva: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Curral Velho:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURRAL VELHO/PB.

DOTAÇÃO: 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2034 (**SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PBS/PAIF/SCFV**) 1.660.0000, 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); 08 244 1008 2036 (**MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS**) 1.660.0000, 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA);, CONFORME QDD 2023, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

Curral Velho - PB, 04 de Dezembro de 2023.


TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 42.664.386/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/07/2021
NOME EMPRESARIAL TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.23-3-00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TERTULIANO ALVES	NUMERO S/N	COMPLEMENTO ANDAR TERREO	
CEP 58.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO JURU	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EXATUSSOLUCOES.COM.BR		TELEFONE (83) 9806-8640	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

TANITE CARVALHO SILVA 12685504427 - ME

TANITE CARVALHO SILVA, BRASILEIRA, CASADA, Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA, natural da cidade de Imaculada – Paraíba, data de nascimento 09/10/1998, portador da Carteira Nacional de Identificação (RG) nº 4.209.092, expedida pelo SSDS/PB em 15/12/2015 e CPF: nº 126.855.044-27, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Alves, s/n, casa, Centro, Juru – Paraíba, CEP: 58750-000, titular da Empresa Individual denominada **TANITE CARVALHO SILVA 12685504427 – ME**; com sede à Rua Tertuliano Alves, 186, casa, Centro, Juru - Paraíba, CEP: 58750-000, constituída legalmente e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 2580288839-0 e inscrita no CNPJ de nº 42.664.386/0001-86, resolve Alterar e transformar a Empresa Individual em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - Fica transformada esta Empresa Individual em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, sob o nome empresarial de **TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA II – A empresa vinha exercendo suas atividades no seguinte endereço à Rua Tertuliano Alves, 186, casa, Centro, Juru - Paraíba, CEP: 58750-000 e passa a fazê-lo à Rua Tertuliano Alves, s/n, Andar Térreo, Centro, Juru - Paraíba, CEP: 58750-000.

CLÁUSULA III – O capital Social será elevado para R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) integralizado em moeda corrente no país.

CLÁUSULA IV - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Montagem de estruturas metálicas; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Produção de filmes para publicidade; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual; Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; Atividades de exibição cinematográfica; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Criação de estandes para feiras e exposições; Promoção de vendas; Marketing direto; Consultoria em publicidade; Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; Filmagem de festas e eventos; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; Instrumentos musicais; Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; Aluguel de andaimes; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Casas de festas e eventos; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Produção teatral; Produção musical; Produção de espetáculos de dança; Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente; Produção e promoção de eventos esportivos; Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

E exercerá as seguintes atividades:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;

5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade;

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica;

7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;

7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições;

7319-0/02 - Promoção de vendas;

7319-0/03 - Marketing direto;

7319-0/04 - Consultoria em publicidade;

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;

7723-3/00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios;

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;

7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;

7732-2/02 - Aluguel de andaimes;

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

8230-0/02 - Casas de festas e eventos;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

9001-9/01 - Produção teatral;

9001-9/02 - Produção musical;

9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança;

9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;

9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente;

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA V - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, com o teor seguinte:

TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA

CNPJ: 42.664.386/0001-86

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

TANITE CARVALHO SILVA, BRASILEIRA, CASADA, Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA, natural da cidade de Imaculada – Paraíba, data de nascimento 09/10/1998, portador da Carteira Nacional de Identificação (RG) nº 4.209.092, expedida pelo SSDS/PB em 15/12/2015 e CPF: nº 126.855.044-27, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Alves, s/n, casa, Centro, Juru – Paraíba, CEP: 58750-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Tertuliano Alves, s/n, Andar Térreo, Centro, Juru - Paraíba, CEP: 58750-000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Montagem de estruturas metálicas; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Produção de filmes para publicidade; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual; Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; Atividades de exibição cinematográfica; Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; Criação de estandes para feiras e exposições; Promoção de vendas; Marketing direto; Consultoria em publicidade; Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; Filmagem de festas e eventos; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente; Aluguel de andaimes; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Casas de festas e eventos; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Produção teatral; Produção musical; Produção de espetáculos de dança; Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente; Produção e promoção de eventos esportivos; Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

E exercerá as seguintes atividades:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;

5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade;

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica;

- 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 7319-0/01 - Criação de estandes para feiras e exposições;
- 7319-0/02 - Promoção de vendas;
- 7319-0/03 - Marketing direto;
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade;
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
- 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
- 7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;
- 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- 7723-3/00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios;
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes;
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 8230-0/02 - Casas de festas e eventos;
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 9001-9/01 - Produção teatral;
- 9001-9/02 - Produção musical;
- 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança;
- 9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
- 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente;
- 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciou suas atividades em 11/07/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
TANITE CARVALHO SILVA	300.000	300.000,00	100,00
TOTAL:	300.000	300.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pela sócia **TANITE CARVALHO SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ-LABORE

A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

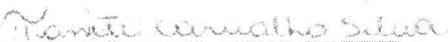
A responsabilidade da sócia é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca - Paraíba, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Juru - Paraíba, 12 de Setembro de 2023



Tanielle Carvalho Silva
Sócia/Administradora





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DIONI JANES DE MEDEIROS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 011426/O-5, inscrito no CPF n° 08891209430, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
08891209430	011426/O-5	DIONI JANES DE MEDEIROS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2023 09:23 SOB N° 25201146771.
 PROTOCOLO: 239836740 DE 03/10/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314518252. CNPJ DA SEDE: 42664386000186.
 NIRE: 25201146771. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/09/2023.
 TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA

MARIA DE SÁTIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

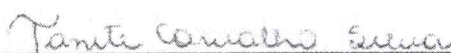
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Sociedade **TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA**, CNPJ: **42.664.386/0001-86**, estabelecido(a) na RUA TERTULIANO ALVES, S/N, ANDAR TÉRREO, CENTRO, Juru - Paraíba, CEP: 58750-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de **MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Juru - Paraíba, 12 de Setembro 2023



TANITE CARVALHO SILVA

Sócia/Administradora





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DIONI JANES DE MEDEIROS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 011426/O-5, inscrito no CPF n° 08891209430, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
08891209430	011426/O-5	DIONI JANES DE MEDEIROS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2023 09:23 SOB N° 20239836758.
 PROTOCOLO: 239836758 DE 03/10/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314518260. CNPJ DA SEDE: 42664386000186.
 NIRE: 25201146771. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/09/2023.
 TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.209.092 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/12/2015

NOME TANITE CARVALHO SILVA

FILIAÇÃO ALBERTO VICENTE DA SILVA
ANTONIA CARVALHO DE SOUZA SILVA

NATURALIDADE IMACULADA-PB DATA DE NASCIMENTO 09/10/1998

DOC ORIGEM NASC.N.11176 FLS.540 LIV.A 12
CARTORIO IMACULADA PE

CPF 126.855.044-27



Marcos A. B. Lacet Jr.
MARCOS A. B. LACET JR.
CEI Nº 7116 DE 09/08/88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA POLÍCIA FEDERAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: *Tanite Carvalho Silva*

V-02
P-071

Handwritten scribbles in blue ink.

[Handwritten scribbles]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas 

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
126.855.044-27

Nome
TANITE CARVALHO SILVA

Nascimento
09/10/1998



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **TANITE CARVALHO SILVA 12685504427**
CNPJ: **42.664.386/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:50 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2024.

Código de controle da certidão: **3E3F.EC59.380A.06FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.664.386/0001-86

Razão Social: TENITE CARVALHO SILVA

Endereço: RUA TERTULIANO ALVES 186 / CENTRO / JURU / PB / 58750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

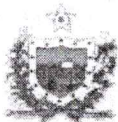
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2023 a 11/12/2023

Certificação Número: 2023111203221036757093

Informação obtida em 13/11/2023 10:17:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **DD08.D1A0.3EA1.251B**

Emitida no dia 17/10/2023 às 14:13:49

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.664.386/0001-86**

R.G. :

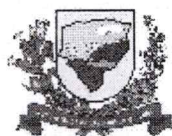
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

CERTIDÃO N°: 231114081700061

1. Denominação Social/Nome

TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA

3. Endereço

RUA TERTULIANA ALVES, 186 - CASA
 CENTRO - JURU - PB - CEP: 58750-000

5. Atividade Econômica Principal

8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

6. Descrição

Certifico para os fins de direito e a quem interessar possa que o contribuinte acima qualificado e em atendimento ao previsto nos termos dos artigos 166 à 171 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal N° 592/2016, em conformidade com os registros cadastrais desta Fazenda Pública, nesta data, o referido encontra-se regularizado com o erário concernente ao Imposto Sobre Serviços – ISS e Alvará de Funcionamento.

7. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://www.juru.pb.gov.br/>.

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei Municipal N° 592/2016 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa).

A Prefeitura Municipal de Juru poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

8. Código de Autenticidade

1090.3665.4002

9. Expedida em

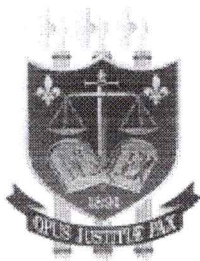
Juru, 14 de NOVEMBRO de 2023 às 08:17:28

10. Esta certidão é válida até

13/01/2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

15/10/2023



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.664.386/0001-86

Razão Social: TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA

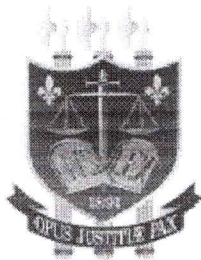
Nome Fantasia: TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS

Certidão emitida às 13:42 de 01/12/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **vU7R.1UPL**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.664.386/0001-86

Razão Social: TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia: TM ASSESSORIA CULTURAL E EVENTOS

Certidão emitida às 13:42 de 01/12/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **4Bvz.Lp9P**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **TANITE CARVALHO SILVA 12685504427**

CNPJ: **42.664.386/0001-86**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **TANITE CARVALHO SILVA 12685504427, CNPJ 42.664.386/0001-86**, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h18min59 do dia 13/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 4GUZ.R7J3.XUPV.5RME

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

GABINETE DO PREFEITO

Curral Velho - PB, 06 de Dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00027/2023, que objetiva: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53
Telefone: (83) 3487-1132



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/12/2023 às 11:53:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 126329/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000001052023

Data da Publicação: 08/12/2023

Data da Assinatura: 07/12/2023

Data Final do Contrato: 07/01/2024

Valor Contratado: R\$ 15.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços na apresentação de espetáculo infantil, em praça pública para toda a população, referente as festividades natalinas dentro do calendário cultural do Município de Curral Velho/PB, conforme termo referência.

Contratado (Nome): Tm Assessoria Cultural E Eventos Ltda

Contratado (CNPJ): 42.664.386/0001-86

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f909f9efa3e1429eb22e01c5151f5dbc
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	21e111d7fc46a811c9da5c536c1c663b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	82669f3571527716a7995aed75eaaefa
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	446fbbe4d581498da1be33441d31c6f1
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	68ebed0bd55a6f7f7f61cf5c59187487
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	68ebed0bd55a6f7f7f61cf5c59187487
Designação do gestor do contrato	Sim	5fabd1fde28acc175e5aec976838cfc7

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 126322/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/12/2023 às 11:53h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 126329/23 ao Documento 126322/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 126322/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 34	446fbb4d581498da1be33441d31c6f1
Designação da fiscalização técnica do contrato	35	68ebed0bd55a6f7f7f61cf5c59187487
Comprovante de publicidade	36 - 37	f909f9efa3e1429eb22e01c5151f5dbc
Designação do gestor do contrato	38	5fabd1fde28acc175e5aec976838cfc7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	82669f3571527716a7995aed75eaaefa
Comprovantes de regularidade da contratada	40 - 59	21e111d7fc46a811c9da5c536c1c663b
Designação do fiscal administrativo do contrato	60	68ebed0bd55a6f7f7f61cf5c59187487
RECIBO PROTOCOLO	61	d3f01f6b347cc4fba8ec6e2791fab80f

João Pessoa, 21 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB